



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO

DISP. ELETRÔNICA NRº 35/2025

CONTRATO NRº 300/2025

ADM. 65-2025

GAIATEC COM SERV AUT E SISTEMAS DO BRASIL LTDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

02

PROTOCOLO NÚMERO 65/2025

Bandeirantes-PR, 29 de outubro de 2025.

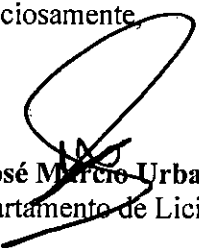
DISPENSA ELETRÔNICA 35/2025

Prezado(a) Senhor(a),

Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de realizar TERMO ADITIVO DE PRAZO, ao contrato N°300/2025, celebrado entre esta Municipalidade e **GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, firmado através do processo acima mencionado, que tem por **OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR**, nos termos da documentação anexa.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Márcio Urbano
Departamento de Licitação

À Procuradoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR

RE: solicitação

De: Comercial - Gaiatec Sistemas (comercial@giatecsistemas.com.br)

Para: comprasbandeirantes@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 23 de outubro de 2025 às 14:59 BRT

Prezada Andréia, boa tarde.

Agradeço novamente pela atenção, colaboração e compreensão.

Conforme solicitado, seguem em anexo as certidões atualizadas.

Caso necessite de algum outro documento que não tenha sido enviado, por favor, me informe.

Permaneço à disposição.

Atenciosamente,



@giatecsistemas

(11) 2207-1933

(11) 2207-1986

comercial@giatecsistemas.com.br



GAIATEC
SISTEMAS



From: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>

Sent: Thursday, October 23, 2025 2:30 PM

To: Comercial - Gaiatec Sistemas <comercial@giatecsistemas.com.br>

Subject: Re: solicitação

Boa tarde,

Agradecemos o retorno e solicito o envio das certidões para darmos andamento na prorrogação de prazo.

Att,

Andréia França

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

(43) 3542-4525

04
J

Em quinta-feira, 23 de outubro de 2025 às 14:15:53 BRT, Comercial - Gaiatec Sistemas <comercial@gaiatecsistemas.com.br> escreveu:

Prezadas Andreia e Lidiane, boa tarde. Tudo bem?
Agradecemos pela confiança e pela oportunidade de atender o município com nossas soluções.

Após análise, informamos respeitosamente que não será possível realizar a entrega dentro do prazo vigente do contrato.

Atualmente, não possuímos o material em estoque e necessitamos de um prazo mínimo de 90 dias para produção, logística e envio do equipamento.

Além disso, conforme observado em outros municípios contemplados pelo mesmo convênio, o pagamento somente é liberado pela Caixa Econômica Federal após:

- A instalação completa e comprovação junto a caixa.
- O envio de documentações especificadas exigidas pela Caixa.

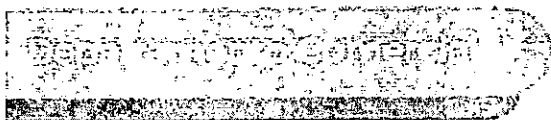
Diante desse cenário, e para assegurar a execução correta do contrato, sem riscos de descumprimento de prazos ou prejuízos às partes envolvidas, sugerimos a formalização de um aditivo contratual que contemple:

- ✓ Prorrogação do prazo de vigência do contrato;
- ✓ Prazo mínimo de 90 dias para entrega dos equipamentos;
- ✓ Ajuste do cronograma, considerando as etapas de instalação, comprovação e liberação de recursos.

Agradecemos desde já pela atenção, compreensão e colaboração. Permanecemos à disposição para qualquer esclarecimento ou apoio necessário.

Atenciosamente,

OS
[Handwritten signature]



@gaiatecsistemas

(11) 2207-1933

(11) 2207-1986

comercial@gaiatecsistemas.com.br



**GAIA TEC
SISTEMAS**



From: Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br>

Sent: Thursday, October 23, 2025 1:47 PM

To: Comercial - Gaiatec Sistemas <comercial@gaiatecsistemas.com.br>

Subject: Re: solicitação

Boa tarde,

Gostaria de saber qual a previsão de entrega ,tendo em vista o vencimento do contrato no dia: 04/11/2025.

Att,

Andréia França

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

(43) 3542-4525

Em quarta-feira, 22 de outubro de 2025 às 16:55:21 BRT, Prefeitura Bandeirantes <comprasbandeirantes@yahoo.com.br> escreveu:

Boa tarde .

Segue em anexo a solicitação.

Att..

Lidiane

Departamento de Compras

Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR

(43) 3542-4525

66
4/5



CERTIDÃO FEDERAL V. 28.03.2026.pdf
75.8 kB



CND SEFAZ SP - V. 29.03.2026.pdf
369.8 kB



CNDT V. 28.03.2026.pdf
84.1 kB



CERTIDÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS ROL NOMINAL V. 29.03.2026.pdf
157.9 kB



CERTIDÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS V. 28.12.2025.pdf
82.6 kB



CERTIDÃO ESTADUAL SP V. 29.10.2025.pdf
253.3 kB



FDC V. 29.12.2025.pdf
152.5 kB



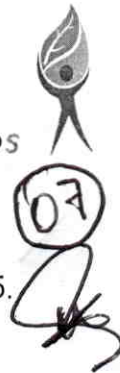
FGTS V. 06.11.2025.pdf
105.1 kB



CERTIDÃO DE FALÊNCIA E CONCORDATA EMITIDA EM 29.09.2025.pdf
244.5 kB



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS



MEMORANDO Nº 131/2025 - SEC. M.A.R.H. Bandeirantes, PR, 27 de Outubro de 2025.

ASSUNTO: Dilação de prazo: Processo Administrativo nº 65/2025, Contrato nº 300/2025.

À Diretora do Setor de Compras

Prezada Senhora.

Considerando o teor da manifestação apresentada pela empresa GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, na qual comunica a impossibilidade de entrega do equipamento dentro do prazo vigente do contrato e solicita prorrogação de 90 (noventa) dias para produção, logística e envio do material,

DECLARO, na qualidade de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, que concordo com o pedido formulado pela empresa, uma vez que as justificativas apresentadas se mostram razoáveis e compatíveis com a realidade operacional do objeto contratado, sobretudo diante das etapas de fabricação, transporte, instalação e comprovação exigidas pela Caixa Econômica Federal para liberação dos recursos vinculados ao Programa "Itaipu Mais que Energia".

Destaco, ainda, que a prorrogação solicitada não acarretará prejuízo à execução do convênio nem à consecução do interesse público, sendo recomendável a formalização de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual, conforme disposto no art. 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Assim, manifesto pleno acordo com a extensão do prazo de entrega e de vigência contratual, pelo período adicional de 90 (noventa) dias, com o consequente ajuste do cronograma de execução e desembolso.

Colocamo-nos à disposição para eventuais dúvidas e esclarecimentos.

Renovamos nossos protestos com elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José de C. Henriques Neto

JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Portaria n.º 14.806/2025

Ilma. Sra.
Andreia França
Diretora de compras
BANDEIRANTES-PR

José de C. Henriques Neto
Secretário de Meio Ambiente
e Recursos Hídricos
Portaria 14806/2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.176.620/0001-62
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
16/03/2004

NOME EMPRESARIAL

GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

26.51-5-00 - Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças
46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico
37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes
43.29-1-02 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima fluvial e lacustre
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
28.69-1-00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA

NÚMERO

22

COMPLEMENTO

CEP

02.188-040

BAIRRO/DISTRITO

PARQUE NOVO MUNDO

MUNICÍPIO

SAO PAULO

UF

SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO

GAIA TEC@GAIA TECSISTEMAS.COM.BR

TELEFONE

(11) 5090-1777

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/03/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 29/10/2025 às 14:35:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



2

j) Prestação de serviços de instalação, calibração e manutenção em geral de instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão, nível, meteorológica e outros.

10
08 11 15

10
[Handwritten signature]

bem como toda infraestrutura e start-up;

- k) Consultoria, elaboração de projeto, inspeção, manutenção, supervisão, instalação de obras e serviços de engenharia em sistemas de distribuição de água, gás, outras obras e afins;
- l) Desenvolvimento e disponibilização de licenças de uso de softwares de gestão customizáveis;

2 - DA ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS DO SÓCIO

O sócio **MARCELO DIAZ** atualiza seus dados cadastrais quanto ao seu endereço, passando a constar da seguinte forma:

MARCELO DIAZ, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 15.840.268-6 SSP / SP e inscrito no CPF / MF sob o nº 089.228.508-76, domiciliado na Rua Gregório Matos, 99 Apto. 103 - Vila Regente Feijo - São Paulo / SP - CEP: 03344-020.

3 - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em decorrência ao disposto nas cláusulas anteriores os sócios resolvem consolidar o Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada **GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA
GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ Nº 06.176.620/0001-62
NIRE Nº 35.218.980.999**

I - DENOMINAÇÃO:

1.1 - A sociedade empresária limitada opera sob a denominação de **GAIATEC**

[Handwritten signature]

2

00 11 10

COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, regendo-se pelo presente contrato, pela Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e pelas demais normas legais pertinentes.

II – SEDE

2.1 – A sociedade tem sua sede estabelecida à Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo / SP – CEP: 02188-040.

2.2 – A sociedade poderá, por deliberação dos sócios cotistas, abrir, transferir, e/ou encerrar filiais, em qualquer parte do território nacional, fixando para os fins legais, o capital social de cada uma delas, a ser destacado do capital social.

III – PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DAS ATIVIDADES

3.1 – A sociedade tem a duração por prazo indeterminado e o início das atividades se deu na data da assinatura do contrato social, em 16 de março de 2004.

IV – OBJETO SOCIAL

4.1 – A sociedade tem por objeto social o exercício das atividades de:

- a) Fabricação, comércio, importação e exportação de instrumentos de medição de energia elétrica, corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas e afins;
- b) Comércio e montagem de quadros de comandos, de distribuição e gabinetes elétricos, incluindo outras partes e componentes;
- c) Comércio, importação e exportação de placas de circuito impresso, eletrônicos e elétricos, equipamentos e instrumentos de medição de corrosão, vazão, pressão de nível, meteorológicas, equipamentos biodigestores, radio telemetria, softstart, inversores, instrumentos analíticos, balanças de precisão, painéis solares, produtos destinados à sinalização, bombas, compressores, motobombas, detectores de metais, instrumentos e aparelhos aeronáuticos e náuticos, localizadores de metais, tubos e cabos elétricos e materiais elétricos em geral destinados ao uso agropecuário, industrial, comercial e construção;
- d) Fornecimento de materiais de construção civil em geral, válvulas, conexões, tubos,

X

2

11

2 ✓

2

12

13

12

13

qualificado, ou a procurador nomeado, com poderes para representar individualmente, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, assinar e endossar cheques da empresa, notas promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento e quaisquer documentos relativos a tais contas, representar a sociedade perante os Órgãos Públicos de administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, nomear procuradores para representar a sociedade onde se fizer necessário, bem como praticar todos atos rotineiros de administração, ativa e passivamente, em juízo e fora dele.

7.2 - Para assinatura de escrituras públicas, contratos de qualquer natureza que visem à aquisição, à alienação ou oneração de bens móveis e imóveis da sociedade, ou àqueles que visem a conferir bens e ou créditos, transigir, desistir e confessar deverá ter a assinatura de pelo menos dois sócios.

7.3 - Nenhum dos sócios, entretanto, usará a denominação social em negócios estranhos à sociedade, nem em seu favor pessoal, nem de terceiros, sendo terminantemente proibido prestar avais, fianças, abonos, endossos em favor, bem como contrair obrigações em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, pagando ainda à sociedade os prejuízos que a esta causar ou forem causados.

VIII - PRÓ-LABORE

8.1 - Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de "pró-labore" ou dividendos de acordo com legislação vigente e de acordo com a conveniência da empresa e dos sócios.

8.2 - Os valores de retirada de pró-labore e ou dividendos serão determinados mensalmente, de acordo com a capacidade financeira da sociedade e os resultados apurados pela mesma.

8.3 - Não haverá pagamento de pró-labore, nas hipóteses de insuficiência de recursos financeiros e resultados negativos das atividades sociais.

IX - EXERCÍCIO SOCIAL

9.1 - O exercício social poderá ter duração inferior à um ano, e deverá iniciar-se no primeiro dia de cada período, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

9.2 - Além da demonstração de resultado contábil mensal, os Administradores procederão ao levantamento do Balanço Patrimonial, de resultado econômico e às demais demonstrações contábeis exigidas por lei. Apurados os resultados do exercício, após as deduções previstas em lei, as amortizações e provisões, os lucros ou prejuízos apurados

12

13

09 11 13

serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas do capital social, exceto se, em caso de lucro, decida os sócios representando a maioria do capital social dar-lhe destinação diversa ou levar a importância à conta de reserva de lucros para posterior utilização.

9.3 - A sociedade poderá levantar balanços intermediários, mensais, trimestrais ou semestrais, distribuindo os lucros apurados antecipadamente observando as limitações legais e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados constantes do último balanço patrimonial.

9.4 - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios se reunirão para aprovar as contas do administrador.

X - LIQUIDAÇÃO

10.1 - Em caso de liquidação ou dissolução da sociedade, com consenso dos sócios representando a maioria do Capital Social, será nomeado o liquidante. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houve, será rateado entre os sócios em proporção ao número de quotas que cada um possuir.

10.2 - A maioria representativa de mais da metade do capital social, poderá excluir por justa causa nos termos dos artigos 1.085 a 1.086 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, mediante alteração do contrato social, o sócio que estiver pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade.

10.3 - A exclusão de que trata o item acima será determinada em reunião dos sócios convocada para essa finalidade devendo o causador ser notificado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que o mesmo possa comparecer à reunião e exercer seu direito de defesa.

10.4 - O valor da quota do sócio excluído, considerada pelo montante efetivamente realizado, será pago conforme item 10.6, com base na situação patrimonial da sociedade à data da reunião, verificada em balanço especialmente levantado no prazo máximo de 30 dias contados da data da referida reunião.

10.5 - O sócio remanescente poderá optar pelo suprimento da quota do excluído ou pela redução do capital, conforme deliberação da maioria decidida em reunião pelos demais sócios.

10.6 - Em qualquer caso, o pagamento ou reembolso total dos valores devidos ao

X

2

OUTUBRO
09 11 10

13

retirante, excluído ou herdeiros será feito com base especial a ser apurado em até 30 dias da data da ocorrência, e pagos em 12(doze) parcelas iguais e consecutivas em até 30 (trinta) dias a contar da comunicação expressa aos demais sócios de sua intenção de retirar-se da sociedade ou da data do afastamento/óbito, levando-se em conta a situação econômica financeira da sociedade.

XI – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO

11.1 - Em caso de falecimento ou incapacidade judicialmente declarada de qualquer dos sócios, a sociedade não será dissolvida continuando com os sócios sobreviventes e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido ou incapacitado casos esses manifestem a sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da ocorrência do óbito.

11.2 - Caso não haja acordo com o sobrevivente e os herdeiros do falecido para continuidade da Sociedade, os haveres do sócio extinto serão apurados conforme item 10.6 (Art. 1.028 e 1.031, Novo Código Civil /Lei nº 10.406/2.002) e pagos a quem de direito.

11.3 - O sócio que vier a ser considerado incapaz poderá permanecer na sociedade desde que assistido ou representado conforme o caso.

11.4 - Em tendo ocorrido o falecimento ou interdição de um dos sócios, o inventariante ou o curador, assim como os herdeiros, respectivamente, não terão poderes de deliberação dos negócios e administração da sociedade.

XII – DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

12.1 - Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crimes falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

XIII – DO FORO

13.1. - Os casos omissos serão resolvidos na forma da legislação em vigor aplicável a matéria, ficando eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir qualquer dúvida

advinda do presente instrumento, renunciando-se a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três), vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo, 05 de agosto de 2016.

MARCELO DIAZ

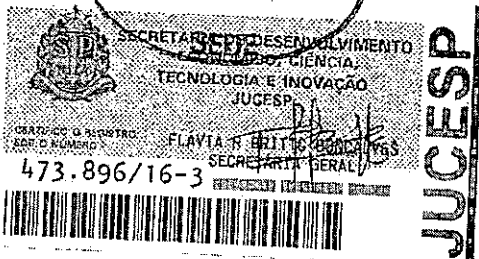
IVETE DIAZ

TESTEMUNHAS:

Nome: Rafael Henrique Rodrigues
RG: 47.758.284-9 - SSP / SP

Nome: Cecilia Cardoso Gonçalves
RG: 29.849.879-0 - SSP/SP

Assinaturas integrantes do Instrumento Particular de Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Empresária Limitada GAIATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

14
[Assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA
CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:49:43 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **2DE5.F235.05EA.6A73**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 06.176.620/0001-62

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

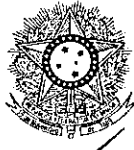
Certidão nº 25091461716-67

Data e hora da emissão 29/09/2025 14:36:17

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL
LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.176.620/0001-62
Certidão nº: 58136976/2025
Expedição: 29/09/2025, às 16:52:19
Validade: 28/03/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.176.620/0001-62, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 1344160 - 2025

CPF/CNPJ Raiz: 06.176.620/

Contribuinte: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Liberação: 01/07/2025

Validade: 28/12/2025

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 3.312.074-9- Início atv :16/03/2004 (R HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONARIA-BRASILEIR, 00022 - CEP: 02188-040)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>. Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010; Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019 e Portaria SF nº 182, de 04 de agosto de 2021.

Certidão emitida às 11:59:50 horas do dia 14/07/2025 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: 20EA52

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>

18
S**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 06.176.620/0001-62
Razão Social: GAIATEC COM E SERV DE AUTOMACAO E SISTEMAS DO BRASIL LT
Endereço: R HEROI DA FORÇA EXPEDICIONARIA BRASILEIRA 22 SALA 31 / PARQUE NOVO MUNDO / SAO PAULO / SP / 02188-040

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

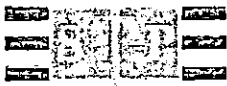
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/10/2025 a 06/11/2025

Certificação Número: 2025100811561305150706

Informação obtida em 08/10/2025 11:56:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

19

CERTIDÃO Nº: 4928041**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **PEDIDOS DE FALÊNCIA, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS**, anteriores a 28/09/2025, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

GAIA TEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA, CNPJ: 06.176.620/0001-62, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor (a). São apontados os feitos com situação em tramitação já cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI nº 22/2019.

Esta certidão considera os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em Grau de Recurso.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Não é necessária a complementação com a certidão do sistema eproc.

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 29 de setembro de 2025.

PEDIDO Nº: 0090346050





PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Inscritos da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 06.176.620

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 74336302

Data e hora da emissão 29/10/2025 14:58:43

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>

Folha 1 de 1

(hora de Brasília)



21

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE
CONTAS JULGADAS IRREGULARES**

Nome completo: **GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E
SISTEMA DO BRASIL LTDA**
CPF/CNPJ: **06.176.620/0001-62**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA**, para os devidos fins e a pedido do interessado, que, na presente data, em consulta aos sistemas informatizados do TCU, considerados os julgados do Tribunal e o cadastro de responsáveis por contas julgadas irregulares, **NÃO CONSTA nenhuma CONTA JULGADA IRREGULAR** em nome do (a) requerente acima identificado(a).

A consulta para emissão desta certidão considerou os processos nos quais o Tribunal se manifestou em decisão definitiva do Tribunal pelo julgamento de contas irregulares desde a data do respectivo acórdão condenatório. Foram excluídos os lançamentos relativos a processos em tramitação que ainda não foram objeto de deliberação deste Tribunal, os arquivados por decisão terminativa e aqueles cujas condenações foram tornadas insubsistentes por decisão judicial ou por decisão definitiva em recurso neste Tribunal, transitadas em julgado.

Certidão emitida às 14:03:19 do dia 29/10/2025, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <http://contasirregulares.tcu.gov.br>, na opção "*Verificar certidão emitida*".

Código de controle da certidão: TTR8291025140319

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

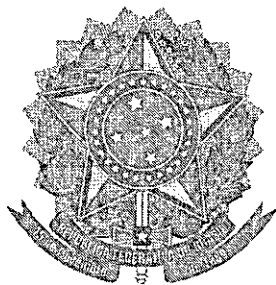
Certidão Negativa

Certifico que nesta data (29/10/2025 às 14:04) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 06.176.620/0001-62.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6902.4915.3D9C.6461 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

23

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**

CPF/CNPJ: **06.176.620/0001-62**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:04:48 do dia 29/10/2025 , com validade até o dia 28/11/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: n3fsy8LYjiPXX3RwiYY

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 06176620000162

1 Itens encontrados

Relação de Processos Compra

Município	CNPJ/CPF	Nome/Razão Social	Data Início	Data fim	Tipo Sanção	Situação
FOZ DO IGUAÇU	06.176.620/0001-62	GAJATEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMA DO BRASIL LTDA	08/06/2022	08/06/2023	Proibição de Contratação com o Poder Público	Expirado



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

25
[Signature]

Contribuinte : GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUT E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Pessoa Jurídica : Comum

Tipo de unidade :

Endereço : R HEROIS DA FORCA EXPEDICIONARIA BRASILEIR 00022

Bairro : PARQUE NOVO MUNDO

CEP : 02188-040

Telefone : Não Consta

Início de Funcionamento : 16/03/2004

Data de Inscrição : 19/05/2004

CCM Centralizador : Não consta

Tipo de Endereço : Comercial

Nro. do Contribuinte de IPTU : 063.031.0021-1

Última Atualização Cadastral : 12/11/2014

Credenciamento DEC : 06/05/2016 (Consulta Pública de Credenciamento)

Código(s) de tributo(s)				
Código	Data de Início	Tributo	Alíquota do Imposto	Qtd.Anúncios
1015	28/10/2014	ISS	5	
1023	28/10/2014	ISS	5	
1902	28/10/2014	ISS	5	
3093	28/10/2014	ISS	5	
7285	16/03/2004	ISS	5	
7498	16/03/2004	ISS	5	
30406	28/10/2014	TFE	-	



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria Municipal da Fazenda

Departamento de Cadastros

FDC - Ficha de dados cadastrais

Cadastro de Contribuintes Mobiliários-CCM

CNPJ: 06.176.620/0001-62

C.C.M: 3.312.074-9

26

Expedida em 29/09/2025 via Internet com base na Portaria SF nº 018/2004, de 25 de março de 2004.

A Ficha de Dados Cadastrais (FDC) tem os mesmos efeitos da Declaração Cadastral, informando a condição cadastral mobiliária do contribuinte perante a municipalidade (ativo ou cancelado), além de outros dados cadastrados no órgão fiscal emissor do presente documento, sendo válida por 3 meses a contar da data de emissão.

Código para verificação de autenticidade: **p9LGw36F**

Data de validade: **29/12/2025**

{

U



(27)

[Handwritten signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO DE AQUISIÇÃO

CONTRATO Nº 300/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2025 - PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65-2025 - PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JELSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF nº 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.176.620/0001-62, sediado(a) na Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira, n. 22, Parque Novo Mundo, São Paulo - SP, CEP 02.188-040, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **Marcelo Diaz**, portador do CPF nº 089.228.508-76, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 65/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de Licitação Eletrônica nº 35/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

OBJETO:

AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR, conforme descrito no Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND. DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE Características mínimas: 1. Volume do tanque de gás: 2.500L; 2. Volume do tanque do biodigestor: 4.000L; 3. Utiliza resíduos de alimentos (cozinha) e/ou animais; 4. Material: Louça de Polietileno com proteção UV; 5. Um fogareiro de biogás; 6. Tubulação de gás externa (mínimo 10 metros) e tubulação de gás interna (mínimo 3 metros); 7. Filtro de gás; 8. Saída combinada de gás e fertilizante; 9. Guia de montagem e de operação detalhado obrigatório no idioma português do Brasil (arquivo digital); 10. Garantia: mínimo 12 (doze) meses; Norma ABNT NR 1550-23590 - Requisitos do sistema de biogás caseiro - Projeto, instalação, operação, manutenção e segurança.	GT-BIODIGEST	UND	01	R\$ 14.658,00	R\$ 14.658,00
Valor total: R\$ 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais).						



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

2. FUNDAMENTO:

Este contrato decorre da **Dispensa de Licitação Eletrônica n.º 35/2025**, objeto do processo administrativo n.º 65/2025, com homologação publicada no sítio eletrônico oficial e no **Diário Oficial do Município n.º 1106**, de 16/07/2025 e conforme ato de autorização deste processo.

3. FORMA DE FORNECIMENTO:

O prazo de entrega dos produtos será no prazo estabelecido no edital (termo de referência), contados do envio do empenho ou solicitação de fornecimento, conforme Termo de Referência, documento integrante deste contrato.

4. PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1 O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato:

4.2 O valor total do contrato é de **R\$ 14.658,00 (quatorze mil seiscentos e cinquenta e oito reais)**.

4.3 No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

5. DO REAJUSTE:

5.1 A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o índice INPC, IPCA ou outro que apresente mais vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.1.1. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado, materializado através da **Análise Crítica de Preços** (justificativa à pesquisa de preços do artigo 368 do Decreto Municipal 3.537/2023), ou documento equivalente, apresentado pela secretaria solicitante.

5.1.2. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

5.3. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

5.4. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

6. A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 6.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.2 A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 6.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 3.537/2023.

6.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante: **PORTARIA n.º 2.118 /2025: DIEGO PELLEGGATTI GOMES (Fiscal de Contrato) e JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO (Gestor de Contratos)**.

6.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

7. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

28

7.1 O fornecimento deverá ser entregue de imediato, mediante apresentação de requisição de abastecimento, (Anexo VI), na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2 O recebimento provisório será feito no local da entrega, a contar da data da entrega, de acordo com o contido no Termo de Referência.

7.3 O recebimento definitivo será feito no prazo da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos o fornecimento, consignando eventuais intercorrências.

7.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8 FONTE DE RECURSOS:

8.1 A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTACAO FUNCIONAL PROGRAMATICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS	463/000	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA
	463/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

9 VIGÊNCIA:

9.1 O contrato terá vigência de **90 (noventa dias)**, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

10 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

10.1 São obrigações do Contratado:

10.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

10.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.1.4 comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.1.5 indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

10.1.6 manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.7 manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme legislação vigente;

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- 10.1.8 guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.1.9 arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 10.1.9.1 alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 10.1.9.2 retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;
- 10.1.9.3 aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021;
- 10.1.10. cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 10.1.11. adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 10.1.11.1 Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 10.1.11.2 Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 10.1.11.3 Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 10.1.11.4 Os bens não conterão substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 10.1.12. Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 10.1.13. apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.

10.2 São obrigações do Contratante:

- 10.2.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- 10.2.2 exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.2.3 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.2.4 comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 10.2.5 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 10.2.6 efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital e seus anexos;
- 10.2.7 efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

29

10.2.8 emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

10.2.9 ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

10.2.10 adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

10.2.11 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 O pagamento de cada fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação da regularidade com os Fiscos Federal, Estadual (inclusive do Estado do Paraná para licitantes sediados em outro Estado da Federação) e Municipal, com o FGTS, INSS e negativa de débitos trabalhistas (CNDT), observadas as disposições do Termo de Referência.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento dos bens ou no cumprimento de obrigações contratuais.

11.2.1 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente

11.3 O prazo estabelecido no item 11.1 ficará suspenso na hipótese prevista no item 7.5 do Edital da Dispensa Eletrônica.

11.3.1. Decorrido o prazo de adimplemento da multa, caso esta não tenha sido paga, os valores serão descontados da fatura apresentada.

11.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

12.1.1. Considerando ser o objeto de remessa única, sendo que a Licitante deverá fornecer todos os itens, acondicionados para a entrega, no prazo estipulado neste Contrato e no Termo de Referência.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS:

13.1. Não serão aplicadas as regras da garantia legal dos bens a serem adquiridos.

g r p



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 3.537/2023, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

14.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto n.º 3.537/2023;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto n.º 3.537/2023;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto n.º 3.537/2023;

14.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto n.º 3.537/2023

14.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública municipal, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

14.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

14.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

14.6 O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 3.537/2023.

14.7 Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 3.537/2023.

14.8 Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Município de Bandeirantes.

14.9 Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no TCE-PR.

14.10 As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública municipal.

15. CASOS DE EXTINÇÃO:

15.1 O presente instrumento poderá ser extinto:

15.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

15.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.2 No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

15.3 Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

15.4 O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

16. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

30

16.1 Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133 de 2021.

16.1.1 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

16.2 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

16.4 As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

16.5 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

16.6 Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período

17. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

17.2 O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

17.3 Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE;

17.4 Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

17.5 o Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

17.6 o Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

17.7 O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

17.8 O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

17.9 A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

17.10 o Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não

Handwritten signatures and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.11 Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

17.12 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.13 As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma do Decreto nº 3.418/2022.

17.14 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

17.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

17.16 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

17.17 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Unidade de Controle Interno, que poderá consultar a Procuradoria Geral do Município em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

18. RISCO À EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1 Nos casos de riscos classificados como médio e alto, serão adotadas as medidas preventivas previstas no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao Processo Licitatório

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento.

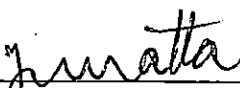
19.2 Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 3.537/2023 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3 O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

19.4 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Bandeirantes-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bandeirantes/PR, 05 de novembro de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES



JAELESON RAMALHO MATTÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas: 
Juliane Vitoria Melo dos Santos
CPF: 118.602.969-20

CONTRATADA
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE
AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.08.05 11:51:26 -03'00'

MARCELO DIAZ
REPRESENTANTE LEGAL



Mariane Alves dos Santos
CPF: 074.940.839-10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 1124
Ano 2025
Página 6 de 13

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 08 de Agosto de 2025

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 35/2025-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VALOR: 14.658,00(quatorze mil, seiscentos e cinquenta e oito reais)

DOTAÇÃO:

SECRETARIAS	DESPESA/FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
MEIO AMBIENTE	463/000 463/5015	04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00 04.001.18.541.1800.1049.4.4.90.52.00	ITAIPU MAIS QUE ENERGIA

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por interesse das partes com base nos artigos 106 e 107 da Lei 14.133, de 2021.

Bandeirantes/PR, 05 de agosto de 2025.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE
AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

JAEISON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCELO DIAS
REPRESENTANTE LEGAL

Rua Frei Rafael Proner nº 1457 – Caixa Postal 281 – CEP 86.360-000 –
– Tel: (43) 3542-4525 – Fax 3542-3322 CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº 32 Rubrica

Bandeirantes, 27 de Outubro de 2025.

Ilmo. Sr^a

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar: **ADITIVO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS - CONTRATO Nº 300/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 - AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.**

Atenciosamente,

ANDREIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DA DIVISÃO DE COMPRAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

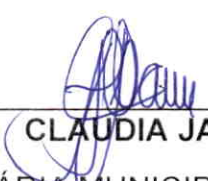
Fls. nº 33 Rubrica 

Bandeirantes, 27 de Outubro de 2025.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **ADITIVO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS - CONTRATO Nº 300/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 - AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.**

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAEISON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

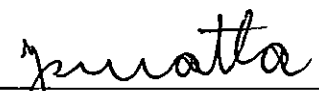
Fls. nº 34 Rubrica 

Bandeirantes, 27 de Outubro de 2025.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei: **ADITIVO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS - CONTRATO Nº 300/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2025 - AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.**

Encaminha-se a:

1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;
2. Comissão Permanente de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;
4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

CONTABILIDADE

35

Ofício nº 169/2025

Bandeirantes, 28 de outubro de 2025.

Prezada Senhora:

Através do presente, venho informar que existe dotação orçamentária no exercício de 2025 e 2026 para o processo de **Aditivo de 25% de prazo, equivalente a 90 (noventa) dias, referente ao Contrato nº 300/2025, originado da Dispensa de Licitação nº 35/2025, que tem por objeto a aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme Proposta nº 4102406, vinculada ao programa "Itaipu Mais que Energia", destinada a atender a demanda da Prefeitura Municipal de Bandeirantes - PR.**

Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para o Aditivo.

Mas, no entanto, alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim o parecer é favorável à realização do Aditivo, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para apresentar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nataly Rosa da Costa

Nataly Rosa da Costa
Contadora

A Sr. Secretária da Administração
Cláudia Janz da Silva
Prefeitura Municipal de Bandeirantes.



PREFEITURA
BANDEIRANTES

MUNICIPAL

Di

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

36
[Signature]

LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA ADITIVO

PROCESSO ADM.: 65 / 2025

OBJETO - AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

VERIFICAÇÃO COMUM A TODOS OS ADITIVOS	Atende plenamente a exigência?
1. Houve solicitação por parte da empresa?	(X) Sim () Não () Não se aplica
2. Houve solicitação por parte da administração?	(X) Sim () Não () Não se aplica
3. Houve ofícios de autorização das autoridades competentes?	(X) Sim () Não () Não se aplica
4. Apresentou notas fiscais que comprovam a alteração de valor?	() Sim () Não (X) Não se aplica
5. Apresentou justificativa de enquadramento nas hipóteses legais?	(X) Sim () Não () Não se aplica
6. Apresentou pesquisa de mercado, comprovando que está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, e as peculiaridades do local de execução do objeto? (reequilíbrio e prorrogação de prazo)	() Sim () Não (X) Não se aplica
7. Apresentação de ofício indicando que houve a pesquisa de mercado e justificando caso não tenha tido retorno?	() Sim () Não (X) Não se aplica



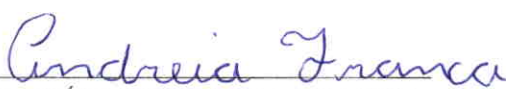
BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

37

8. Houve a apresentação de parecer da contabilidade indicando a existência de dotação orçamentária?	(X) Sim () Não () Não se aplica
9. Apresentou regularidade fiscal e trabalhista? (Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista – empresas com sede no município de Bandeirantes, deverão apresentar ainda alvará)	(X) Sim () Não () Não se aplica OBRIGATÓRIA
10. Certidão CEIS e CNEP?	() Sim (x) Não OBRIGATÓRIA

Bandeirantes, 27 Setembro de 2025.


ANDRÉIA DE SOUZA FRANÇA
DIRETORA DIVISÃO DE COMPRAS

Contratações e compras diretas

Contratando > Contratações > Contratações e compras diretas

TODAS

COMPRAS DIRETAS

CONTRATAÇÕES

ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO OU COMPRA DIRETA

GESTOR PARTICIPANTE

Q T

300/2025



FILTRAR POR Todos Rescindidos Cancelados Vigentes Suspensos

1577 GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (06.176.620/0001-62) Processo nº 65/2025
300/2025 AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

04/11/2025
R\$ 14.658,00

TRAMITAR

Handwritten signature and a circle containing the number 300.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
 CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
 E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Relatório de Saldos das Contratações

Entidade do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Processo: 65/2025

Entidade do Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Contratação: 300/2025 (Sequencial 5677) - Saldo controlado por: Quantidade

Fornecedor: GAIA TEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA (CNPJ/CPF: 06.176.620/0001-62)

Item	Descrição do Material	Qtd. Contrat.	VI. Unitário	VI. Licit.	Qtd. Solicitada	VI. Solicit.	VI. a Solicitar	Qtd. a Solicitar	Qtd. Recebida	VI. Recebido	Qtd. Pendente	VI. Pendente
1	BIODIGESTOR (UND)	1,000	14.658,00	14.658,00	1,000	14.658,00	0,00	0,00	0,000	0,00	1,000	14.658,00

Quantidade total pendente de recebimento do Contrato: 1,00

Valor total pendente de recebimento do Contrato: R\$ 14.658,00

Quantidade total pendente da Entidade Contratada: 1,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade Contratada: R\$ 14.658,00

Quantidade total pendente do Processo: 1,000

Valor total pendente de recebimento do Processo: R\$ 14.658,00

Quantidade total pendente da Entidade de Origem do Processo: 1,000

Valor total pendente de recebimento da Entidade de Origem do Processo: R\$ 14.658,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

40

MINUTA - PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob n.º 06.176.620/0001-62, sediada na Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira n.º 22, Parque Novo Mundo, São Paulo- SP, CEP n.º 02.188.040, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio/Administrador (a) Sr. Marcelo Diaz, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.840.268-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.228.508-76, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

FINALIDADE: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, da Lei 14.133/21, na Solicitação e na justificativa apresentada da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos através do memorando n.º 131/2025 e seus apensos, e autorização do Prefeito desta municipalidade, estando todos estes documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato n.º 300/2025, por 90 (noventa) dias a partir de 04/11/2025, passando a constar como prazo final do contrato a data de 02/02/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 29 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E
SISTEMAS DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

José Marcio Urbano
CPF. 023.000.589-60

Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.945.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

41

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 300/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

MINUTA DO EXTRADO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 124, da Lei 14.133/21, na Solicitação e na justificativa apresentada da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos através do memorando n.º 131/2025 e seus apensos, e autorização do Prefeito desta municipalidade, estando todos estes documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato n.º 300/2025, por 90 (noventa) dias a partir de 04/11/2025, passando a constar como prazo final do contrato a data de 02/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 29 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E
SISTEMAS DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00042

PARECER JURÍDICO Nº. 138/2025.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 65/2025. Dispensa nº. 35/2025.

INTERESSADO: Prefeito Municipal.

ASSUNTO: ADITAMENTO DO PRAZO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

I - RELATÓRIO.

O presente expediente veio a mim, por intermédio da Comissão de Licitação, analisando os documentos, verifica-se que a Administração Pública pretende realizar um aditamento no contrato de aquisição de biodigestor, registrada na Dispensa de Licitação nº. 35/2025.

Foi apresentado encaminhamento à Assessoria Jurídica para se manifestar quanto a possibilidade de aditamento do prazo de vigência do referido contrato em 90 dias.

Os documentos apresentados foram: encaminhamento à Procuradoria Jurídica; Minuta do Termo Aditivo do Contrato, Manifestação do Secretário de Administração; Aceite da Contratada; Certidões atualizadas e autorização do Prefeito Municipal.

Este é o breve relatório passamos às fundamentações jurídicas.

II - OBJETO DE ANÁLISE.

Esta manifestação jurídica tem objetivo de assistir o órgão demandante quanto à dúvida suscitada, ou seja, sobre a possibilidade de celebração do termo aditivo. Importa mencionar que não se trata de controle prévio de legalidade (art. 53 da Lei nº 14.133/2021), sendo um parecer não obrigatório nesse sentido. Por outro lado, a apreciação do termo aditivo é obrigatória na forma do §4º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00043

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

(...)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

De acordo com a disposição normativa em comento, o controle prévio de legalidade se ocorre em consequência do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade que compõem o mérito administrativo.

Nesse sentido, o entendimento exarado pelo parecerista leva em conta os aspectos jurídicos que aqui devem ser produzidos de forma estrita, ponto em que os temas técnicos, não jurídicos e que compõem o mérito administrativo não são enfrentados de forma conclusiva, vindo a se desdobrar como mera opinião ou recomendação, preservando-se sempre a discricionariedade da autoridade a que a presente peça é dirigida, no que tange ao acatamento ou não do conteúdo formulado.

Assim sendo, na análise feita é presumido que as especificações técnicas colacionadas no caderno processual, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do Município de Bandeirantes, com lastro nos parâmetros técnicos objetivos e visando sempre a melhor solução para a realização do interesse público. Da mesma maneira, pressupõe-se que o exercício da competência discricionária pelo solicitante da demanda e pela autoridade competente, cujas decisões devem ser motivadas no processo, tenha ocorrido com lisura e pautada no interesse público.

Outrossim, desde já esclarece-se que não figura em atribuição do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, por óbvio, a cada agente público, observar se os seus atos estão dentro do seu próprio vulto de competências.

Em arremate, salienta-se que determinadas observações constantes do presente parecer são feitas sem caráter vinculativo, com o intuito de preservar a segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00044

lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. De mesmo quilate, aponta-se que as questões relacionadas à legalidade serão indicadas para fins de sua correção e que o prosseguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isso, esclarece-se que o controle prévio de legalidade se dá apenas sobre a minuta de aditamento ao contrato e que o mérito deve ser analisado pela Administração.

III - FUNDAMENTAÇÃO.

III.I - DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

Antes de adentrar o mérito do pedido, se faz necessário algumas explanações sobre o dever da Administração Pública e seus Gestores/ Aplicadores. Desta forma, estabelece o artigo 37, *caput* da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Diferentemente do particular, o princípio da Legalidade é restritivo em relação ao Ente Público, ou seja, enquanto o particular pode fazer tudo aquilo que a lei não veda, a Administração Pública apenas pode exercer e conceder aquilo que a lei autoriza.

Seguindo esse raciocínio Henrique Savonitti Miranda, compara as atividades de um gestor privado (Princípio da Autonomia da vontade) as de um gestor público de forma esclarecedora:

"O administrador privado conduz seu empreendimento com dominus, agindo com os poderes inerentes à propriedade em toda a sua extensão. Assim, tudo o que não é proibido, é permitido ao gestor privado. Diga-se, ainda, que o administrador privado pode inclusive conduzir ruinosamente seu empreendimento sem que muito possa ser feito por terceiros(...) O gestor público não age como "dono", que pode fazer o que lhe pareça mais cômodo. Diz-se, então, que ao Administrador Público só é dado fazer aquilo que a lei autorize, de forma prévia e expressa. Daí decorre o importante axioma da indisponibilidade, pela Administração, dos interesses públicos."

Desta forma, o Administrador Público deve observar o princípio da legalidade, sob pena de ser responsabilizado por improbidade administrativa. Na doutrina de Meirelles (2016, p. 93), os autores prelecionam que o administrador público está "sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum, e deles não pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal".

Os poderes conferidos à Administração Pública devem ser utilizados em benefício da coletividade, pois o bem comum é a finalidade que toda ação administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00045

deve objetivar. Conforme entendimento do autor supracitado (MEIRELLES, 2016), as leis administrativas "são de ordem pública e seus preceitos não podem ser descumpridos", principalmente por acordo ou vontade de seus aplicadores e destinatários, uma vez que "contêm verdadeiros poderes-deveres, irrevogáveis pelos agentes públicos".

O que se extrai deste entendimento é que o Gestor Municipal deve observar estritamente o que leciona a Lei e seus critérios objetivos.

III.II - DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

Pois bem, inicialmente temos que a Administração, em casos de concorrência pública, sendo ela licitação ou chamamento, deve se ater ao Princípio da Vinculação ao Edital, devendo ser observado de forma vigorosa.

A Lei 14.133/2022 em seu dispositivo legal estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital**, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Com base na fundamentação exposta pela lei anterior (8.666/93) o STJ assim se pronunciou sobre o princípio da vinculação do edital:

"É ENTENDIMENTO CORRENTIO NA DOUTRINA, COMO NA JURISPRUDÊNCIA, QUE O EDITAL, NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, CONSTITUI LEI ENTRE AS PARTES E É INSTRUMENTO DE VALIDADE DOS ATOS PRATICADOS NO CURSO DA LICITAÇÃO. AO DESCUMPRIR NORMAS EDITALÍCIAS, A ADMINISTRAÇÃO FRUSTRA A PRÓPRIA RAZÃO DE SER DA LICITAÇÃO E VIOLA OS PRINCÍPIOS QUE DIRECIONAM A ATIVIDADE ADMINISTRATIVA, TAIS COMO: O DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE E DA ISONOMIA." (STJ, MS nº 5.597/DF, 1ª S., Rel. Min. Demócrito Reinaldo, DJU 01.06.1998).

Desta forma, o edital/contrato estipula as regras para que o particular participe do certame, seja por meio de licitação, contratação direta, ou, credenciamento por meio de chamamento público.

Então, se o edital/contrato no procedimento convocatório constitui lei entre as partes, este deve ser respeitado como foi concebido, e nenhuma mudança pode ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00046

promovida, sob pena de ferir os princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e legalidade.

A Lei Federal 14.133/2021, estabelece em seu artigo 107:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

No presente caso foi estabelecido por meio do **contrato administrativo** a possibilidade de prorrogação do pacto, na Cláusula Nona.

9. VIGÊNCIA:

9.1. O prazo de vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133, de 2021.

Cumprir destacar que, inobstante a previsão contratual estabelecer como condição de prorrogação a satisfação dos requisitos dos artigos 106 e 107 da LF 14.133/2021, o objeto contratual não se refere a fornecimento contínuo, mas sim, um contrato por escopo predefinido, ou seja, "aquisição de biodigestor", razão pela qual, deve ser utilizada a interpretação do artigo 111 da Lei de Licitações e Contratos.

No caso concreto, existe previsão contratual, conforme determinado em regramento jurídico, assim como justificativa sobre o motivo ensejador da prorrogação, pelo gestor do contrato que é o Secretário da pasta, inobstante a isso, importante deixar registrado que a regulamentação municipal atribui a **competência do parecer técnico ao Fiscal do Contrato**.

Art. 12. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

(...);

XI - dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

(...).

Desta forma, antes de submeter a análise ao Gestor do Contrato, cabe ao Fiscal designado, analisar o pedido de aditivo do prazo, e os motivos ensejadores, a fim de delimitar se o prazo solicitado será suficiente, e se a prorrogação contratual decorreu de culpa da Contratada ou não, por meio das exigências legais.

Ao final, em cumprimento à análise do parágrafo 4º artigo 53 da lei 14.133/22, cumprir esclarecer que a minuta possui em sua fundamentação legal, remissão ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00047

artigo 124 da Lei Federal 14.133/2022, devendo, no entanto, remeter ao artigo 111 do mesmo diploma legal, devendo, ainda, fazer remissão à Cláusula 9ª do Contrato Administrativo 300/2025.

IV - CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, em resposta à demanda retro, informa pela possibilidade de prorrogação, desde que, cumprido os requisitos legais, pelos motivos expostos acima.

Novamente, a referida análise é estritamente legal, baseada exclusivamente na legislação e doutrina, não incorrendo em sopesamento do mérito administrativo ou suas consequências, destaca-se que a referida análise, como dito no item II deste parecer, cabe ao Gestor Público, detentor da outorga popular, adquirida por meio do voto, e não ao Assessor Jurídico, cujo o dever é demonstrar a interpretação legal.

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 04 de novembro de 2025.

Leonel Lourenço Carrasco
OAB/PR nº. 47.683.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

00048

X

DECLARAÇÃO

Em atenção ao contrato nº 300/2025 do processo de dispensa nº 35/2025 que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR**, cabe mencionar que por lapso de digitação a data que se encontra no contrato está incorreta, devendo ser considerada a data do extrato do contrato, bem como a data de publicação do extrato e a data de lançamento no sistema.

Ademais a data de assinatura do fornecedor comprova o erro material.


Mariane Alves dos Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

00049

Memorando 95/2025 – Secretaria de Meio Ambiente

Ilmo. Sr. Diretor da Divisão de Licitação

Wesley Rodrigo Ramos Pires

ASSUNTO: Apontamentos Parecer Jurídico Nº 138/2025

Em atenção ao Parecer Jurídico nº 138/2025, referente ao processo visando a "ADITIVO DE PRAZO EM 90 (NOVENTA) DIAS – CONTRATO Nº300/2025, ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº35/2025, O QUAL TEM COMO OBJETIVO A AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES -PR -", segue abaixo considerações referentes aos pontos elencados:

III.II – DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

"Desta forma, antes de submeter a análise ao Gestor do Contrato, cabe ao Fiscal designado, analisar o pedido de aditivo do prazo, e os motivos ensejadores, a fim de delimitar se o prazo solicitado será suficiente, e se a prorrogação contratação contratual decorreu de culpa da Contratada ou não, por meio das exigências legais."

Em atenção ao apontamento realizado pelo parecerista, encaminha-se, em anexo, o documento formal de análise do Fiscal de Contrato, conforme Portaria nº 2.118/2025, que nomeia o senhor Diego Pellegatti Gomes para a referida função.

Acreditando atender solicitação apresentada, solicitamos o prosseguimento do processo referente ao aditivo contratual, com o objetivo de prorrogar a vigência do contrato, assegurando, assim, tempo hábil para que a empresa conclua a efetivação da entrega.

Bandeirantes, 04 de Novembro de 2025

Atenciosamente,

gov.br

Documento assinado digitalmente
JOSE DE CARVALHO HENRIQUES NETO
Data: 04/11/2025 15:12:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOSÉ DE CARVALHO HENRIQUES NETO
Secretário do Meio Ambiente e Recursos Hídricos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

00050

[Handwritten signature]

ANÁLISE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Contrato Administrativo nº 300/2025

Dispensa Eletrônica nº 31/2024

Contratada: GAIATEC COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMACAO E SISTEMA DO BRASIL LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

Em análise ao pedido de prorrogação de prazo encaminhado pela empresa contratada, referente ao Contrato nº 300/2025, firmado com o Município, verifica-se que a solicitante informou a impossibilidade de cumprimento do prazo originalmente estipulado, em razão da ausência de material em estoque na data de 23 de outubro de 2025, circunstância que inviabilizou a fabricação imediata do equipamento objeto da contratação.

Conforme relatado, a contratada estima a necessidade de 90 (noventa) dias adicionais para a fabricação, logística e entrega do referido equipamento. Diante da complexidade do objeto que envolve não apenas a entrega do bem, mas também sua fabricação, entende-se que o prazo solicitado é razoável e tecnicamente justificável, tendo em vista que acreditamos se tratar de situação não decorrente de culpa da contratada, mas sim de fatores imprevisíveis relacionados à cadeia de fornecimento de insumos.

Destaca-se que a prorrogação pretendida encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando comprovado o interesse público e a vantajosidade para a Administração. Ademais, o art. 117 da mesma lei estabelece que cabe ao fiscal do contrato acompanhar e zelar pela execução contratual, atestando as ocorrências e encaminhando para análise de medidas necessárias para a regularização de eventuais situações que possam comprometer o cumprimento do ajuste.

Dessa forma, a prorrogação solicitada visa assegurar a execução integral do objeto contratual, preservando a economicidade e evitando a necessidade de instauração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

00051

de novo procedimento licitatório, o que resultaria em maior custo e atraso no atendimento da demanda pública.

Assim, entende-se que a prorrogação contratual se mostra adequada e vantajosa para o Município, não acarretando prejuízos à Administração, mas, ao contrário, garantindo o cumprimento do contrato e o atendimento das necessidades estabelecidas no edital.

Diante do exposto, manifesta-se favoravelmente à formalização do termo aditivo, para prorrogação do prazo contratual pelo período solicitado, de forma a viabilizar a conclusão e entrega do equipamento objeto do contrato.

Bandeirantes, 04 de Novembro de 2025

Diego Pellegatti Gomes
Fiscal de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 35/2025

00052

Departamento de Licitação

Prezado Senhor Prefeito,

Vimos através da presente, solicitar que V. Ex.^a emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO ADITIVO de PRAZO ao **CONTRATO nº300/2025**, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa **GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA**, firmado através do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA** acima mencionado, que tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA "ITAIPU MAIS QUE ENERGIA", PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES – PR**. Cabe ressaltar todas as considerações feitas pela Procuradoria Jurídica através do Parecer nº138/2025. Foi encaminhado ao Setor de Compras, devolvendo resposta através do Memorando nº95/2025.

Resta pois, ao Administrador, no uso de suas atribuições, deliberar pela aceitação da justificativa anexada pela Secretaria através da Gestor e Fiscal Contratual, analisando seu mérito e autorizando ou não a celebração do termo aditivo.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Márcio Urbano
Departamento de Licitação

☒ **Defiro** o pedido de aditivo e sua justificativa

☐ **Indefiro** o pedido de aditivo e sua justificativa

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal

TERMO ADITIVO



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para Mdiaz <mdiaz@gaiatecsistemas.com.br>, Comercial <comercial@gaiatecsistemas.com.br>, <adm@gaiatecsistemas.com.br>, <gaitec@gaiatecsistemas.com.br>, <licitacao@gaiatecsistemas.com.br>
Data 04-11-2025 14.45
Prioridade Mais alta

00053
X

 1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DISP. 35-2025 - CT 300-2025 ADM 65-2025 - GAIATEC COM SERV AUTOMAÇÃO.pdf (~160 KB)

BOA TARDE.....

SEGUE TERMO ADITIVO PARA ASSINATURA E POSTERIOR DEVOLUÇÃO.

OBS. LEMBRANDO QUE O CONTRATO VENCE HOJE 04.11.2025.

--
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Atendimentos/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



TERMO ADITIVO



De LICITAÇÃO E CONTRATOS <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>
Para <comercial@gaiatecsistemas.com.br>, <admin@gaiatecsistemas.com.br>, <mdiaz@gaiatecsistemas.com.br>
Data 04-11-2025 14:16
Prioridade Mais alta

00054

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO DISP. 35-2025 - CT 300-2025 ADM 65-2025 - GAIATEC COM SERV AUTOMAÇÃO.pdf (~160 KB)

BOA TARDE.....

SEGUIE TERMO ADITIVO PARA ASSINATURA E POSTERIOR DEVOLUÇÃO

OBS. LEMBRANDO QUE O CONTRATO VENCE HOJE 04/11/2025.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
CITY FEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Telefones Indisponíveis

Dúvidas/Esclarecimentos/Impugnações

licitacao@bandeirantes.pr.gov.br



PROPOSTA COMERCIAL

00055

À
Prefeitura Municipal de Bandeirantes - Paraná
CNPJ: 76.235.753/0001-48
Endereço: Rua Frei Rafael Proner, nº 1457 - Centro - Bandeirantes/PR - CEP 86360-000
Pregão Eletrônico: 35/2025
Processo Administrativo: 65/2025

Objeto: Aquisição de biodigestor de pequeno porte, conforme proposta 4102406 vinculada ao programa "ITAIPU mais que energia", para atender a demanda da prefeitura municipal de Bandeirantes/PR, por dispensa de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste aviso de contratação direta e seus anexos

A empresa Gaiatec Comércio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda., localizada na Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira, nº 22 - Parque Novo Mundo - São Paulo/SP, CEP: 02188-040, e registrada sob o CNPJ nº 06.176.620/0001-62, representada por Marcelo Diaz, no cargo de Sócio Administrador, portador do RG nº 15.840.268-6 SSP/SP e do CPF nº 089.228.508-76, apresenta a seguinte proposta:

DADOS DA EMPRESA

1. **Razão Social:** Gaiatec Comercio e Serviços de Automação de Sistemas do Brasil Ltda.
2. **Endereço:** Rua Herói da Força Expedicionária Brasileira nº 22 -Parque Novo Mundo - São Paulo/SP
3. **CEP:** 02188-040
4. **CNPJ:** 06.176.620/0001-62
5. **Inscrição Estadual:** 117.040.163.116
6. **Dados Bancários:** Banco do Brasil (001) - Agência 0386-7 - Conta Corrente 120320-7
7. **Telefones:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986
8. **WhatsApp:** (11) 2207-1986
9. **Contato:** Marcelo Diaz / Cássio Batista
10. **E-mails:** comercial@gaiatecsistemas.com.br, comercial1@gaiatecsistemas.com.br,
adm@gaiatecsistemas.com.br, gaiatec@gaiatecsistemas.com.br, licitacao@gaiatecsistemas.com.br

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

1. **Nome:** Marcelo Diaz.
2. **Cargo:** Sócio Administrador
3. **Nacionalidade:** Brasileiro.
4. **RG:** 15.840.268-6-SSP - SP
5. **CPF:** 089.228.508-76
6. **Telefone:** (11) 2207-1933 / (11) 2207-1986
7. **E-mail:** mdiaz@gaiatecsistemas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00056

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAELOSON RAMALHO MATTA, inscrito no CPF n.º 486.661.579-68, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA, inscrito (a) no CNPJ/MF sob n.º 06.176.620/0001-62, sediada na Rua Heróis da Força Expedicionária Brasileira n.º 22, Parque Novo Mundo, São Paulo- SP, CEP n.º 02.188.040, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por seu Sócio/Administrador (a) Sr. **Marcelo Diaz**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 15.840.268-6 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 089.228.508-76, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos.

FINALIDADE: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, conforme Cláusula 9ª do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 111, da Lei 14.133/21, na Solicitação e na justificativa apresentada da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos através do memorando n.º 131/2025 e seus apensos, e autorização do Prefeito desta municipalidade, estando todos estes documentos em anexo.

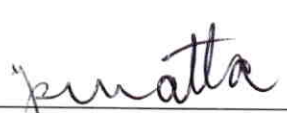
CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato n.º 300/2025, por 90 (noventa) dias a partir de 04/11/2025, passando a constar como prazo final do contrato a data de 02/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELOSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.11.04 15:48:24 -03'00'

GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E
SISTEMAS DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60


Wesley Rodrigo Ramos Pires
CPF: 063.943.289-27



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

00057

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao 1º Termo Aditivo do Contrato n.º 300/2025, firmado entre o Município de Bandeirantes-PR e GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, conforme Cláusula 9ª do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 111, da Lei 14.133/21, na Solicitação e na justificativa apresentada da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos através do memorando n.º 131/2025 e seus apensos, e autorização do Prefeito desta municipalidade, estando todos estes documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato n.º 300/2025, por 90 (noventa) dias a partir de 04/11/2025, passando a constar como prazo final do contrato a data de 02/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAELSON RAMALHO MATTA
CONTRATANTE

MARCELO
DIAZ:08922850876

Assinado de forma digital por
MARCELO DIAZ:08922850876
Dados: 2025.11.04 15:48:09
-03'00'

GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E
SISTEMAS DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
CONTRATADA



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Aditivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 300/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 65/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA N.º 35/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E SISTEMAS DO BRASIL LTDA.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BIODIGESTOR DE PEQUENO PORTE, CONFORME PROPOSTA 4102406 VINCULADA AO PROGRAMA “ITAIPU MAIS QUE ENERGIA”, PARA ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES - PR.

FINALIDADE: Termo Aditivo de prorrogação do prazo de execução e vigência contratual, conforme Cláusula 9ª do Contrato Administrativo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo aditivo encontra guarida Art. 111, da Lei 14.133/21, na Solicitação e na justificativa apresentada da Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos através do memorando n.º 131/2025 e seus apensos, e autorização do Prefeito desta municipalidade, estando todos estes documentos em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO

O presente termo aditivo tem por objeto **prorrogar o prazo de execução e de vigência do Contrato n.º 300/2025, por 90 (noventa) dias a partir de 04/11/2025, passando a constar como prazo final do contrato a data de 02/02/2026.**

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Continuam em pleno vigor as demais cláusulas do contrato original, não modificadas pelo presente aditivo e, por estarem justas e pactuadas, as partes assinam o presente aditivo em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Bandeirantes/PR, 04 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES
JAEISON RAMALHO MATTIA
CONTRATANTE

GAITEC COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTOMAÇÃO E
SISTEMAS DO BRASIL LTDA
MARCELO DIAZ
CONTRATADA